

00894



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Or.

1-1-05
[Handwritten signature]

LEI Nº 604

de 9 de abril de 1.959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- I) - A obrigação do Município de São José dos Campos;
 - a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;
 - b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em São José dos Campos, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;
 - c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;
 - d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias;

II) - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de São José dos Campos, bem como na

00895



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 195

Of.

suspensão do andamento dos que estiveram sendo processados.

III) - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sôbre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

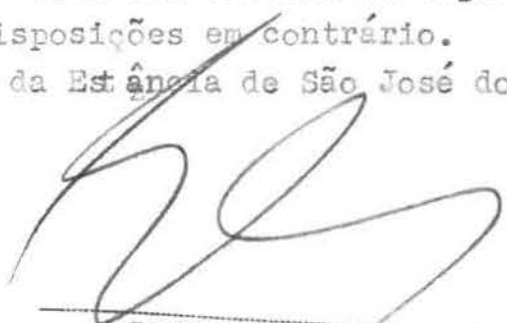
IV) - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de São José dos Campos, autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias porventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

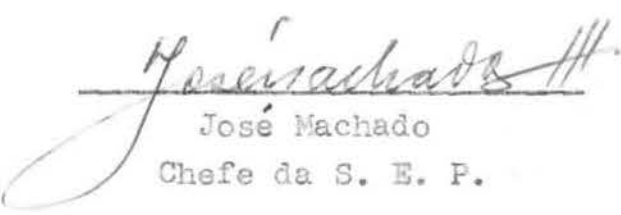
Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 931/8-99-4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 9 de abril de 1959.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.


José Machado
Chefe da S. E. P.